



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Publicação no D.O.E   |            |
| nº. 33887             | pág. 13/14 |
| de: 26, 11, 2018      |            |
| Caderno: Rub. Divisor |            |

| CONSELHO DIRETOR<br>DECISÃO Nº 480/2018 |  |
|---|--|
| INTERESSADO (A):                        | Karime Rita de Souza Bentes  |
| ASSUNTO:                                | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I – Edital nº 023/2014 – Decisão nº 068/2015-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº:                            | 062.01399.2015-FAPEAM  |

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Karime Rita de Souza Bentes**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “IV Desvendando as Ciências Forenses – Luz, Ciência e Ação”, no âmbito do Programa POP C, T & I – Edital nº 023/2014;

b) o parecer nº 45/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada por descumprimento da Cláusula Sexta, item 6.5 do Termo de Outorga nº 420/2015 e item 15, subitem 15.2, inciso VII e IX do Edital nº 023/2014, pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** com glosa total das contas da interessada, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

**I REPROVAR** as contas da Senhora **Karime Rita de Souza Bentes** no âmbito do Programa POP C, T & I – Edital nº 023/2014, determinando a devolução do valor de R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.

  
Dêrcio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Edson Barcelos  
Presidente

  
Ordival Leite Rubim Filho  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro